

# *DIÁRIO OFICIAL*



*Prefeitura Municipal  
De  
**LAJE***



## ÍNDICE DO DIÁRIO

### **PREGÃO ELETRÔNICO**

AVISO .....  
JULGAMENTO DE PROPOSTA E HOMOLOGAÇÃO.....

### **ERRATA**

ERRATA DECRETO.....

### **PORTARIA**

PORTARIA.....

### **DECRETO**

DECRETO.....

### **AVISO**

AVISO DE RESULTADO DO CREDENCIAMENTO-001-2022 .....  
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO N051-2022.....



**AVISO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2022**

A PREGOEIRA/PRESIDENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE realizará licitação em 11/05/2022 às 08h:30min, Local Sítio: [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br). Nº 935438. PREGÃO ELETRÔNICO SRP nº 007/2022 – Objeto: aquisição futura e eventual de combustíveis para suprir as demandas dos diversos órgãos do Município de Laje, bem como para atender as necessidades de abastecimento de viaturas da Polícia Civil, Militar e CIPE- Companhia Independente de Policiamento Especializado - Caatinga do Estado da Bahia, em razão de convênios firmados, na modalidade pregão eletrônico para registro de preços, conforme especificações constantes do edital e seus anexos. O Edital encontra-se disponível no Portal da Transparência ([www.laje.ba.gov.br](http://www.laje.ba.gov.br) e no [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br)). Informações podem ser obtidas pelo e-mail [licitacaolaje2017@gmail.com](mailto:licitacaolaje2017@gmail.com).

Laje, 27 de Abril de 2022.

**Luine da Paixão Arouca Machado** - Pregoeira/Presidente.



Detalhar proposta para o lote da licitação

**Licitação (nº 908238) e Lote (nº 4)**

[14 105 194 30121 x 405 166 x 150]

**Item nº 312**

Descrição do item  
EXTRATO TOMATE CONCENTRADO DESPUMENTADO, DE TOMATE CONCENTRADO, EMBALAGEM DE 380 G, COM SACHÊS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, PÉQUO LÍQUIDO E DE ACORDO COM AS NORMAS ECOLÓGICAS DO ANEXO II DO EDITAL.

Produto  
EXTRATO ALIMENTÍCIO

Descrição  
EXTRATO TOMATE CONCENTRADO DESPUMENTADO, DE TOMATE CONCENTRADO, EMBALAGEM DE 380 G, COM SACHÊS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, PÉQUO LÍQUIDO E DE ACORDO COM AS NORMAS ECOLÓGICAS DO ANEXO II DO EDITAL.

Categoria interna: 808

Quantidade: 100 Valor unitário: R\$ 0,870000

**Item nº 312**

Descrição do item  
PELÃO CARCOTOMADO CERVEJA, grupo beneficiado até 100%, variedade cor-de-saia, sem lúpulo, com mínimo de 10% de proteína, com 10% de álcool, com 10% de açúcar, com 10% de gás carbônico, com 10% de gás oxigênio, com 10% de gás nitrogênio, com 10% de gás hidrogênio, com 10% de gás hélio, com 10% de gás sódio, com 10% de gás potássio, com 10% de gás cálcio, com 10% de gás magnésio, com 10% de gás zinco, com 10% de gás cobre, com 10% de gás manganês, com 10% de gás selênio, com 10% de gás vanádio, com 10% de gás cobalto, com 10% de gás níquel, com 10% de gás molibdênio, com 10% de gás boro, com 10% de gás alumínio, com 10% de gás silício, com 10% de gás fósforo, com 10% de gás enxofre, com 10% de gás cloro, com 10% de gás bromo, com 10% de gás iodo, com 10% de gás flúor, com 10% de gás oxigênio, com 10% de gás nitrogênio, com 10% de gás hidrogênio, com 10% de gás hélio, com 10% de gás sódio, com 10% de gás potássio, com 10% de gás cálcio, com 10% de gás magnésio, com 10% de gás zinco, com 10% de gás cobre, com 10% de gás manganês, com 10% de gás selênio, com 10% de gás vanádio, com 10% de gás cobalto, com 10% de gás níquel, com 10% de gás molibdênio, com 10% de gás boro, com 10% de gás alumínio, com 10% de gás silício, com 10% de gás fósforo, com 10% de gás enxofre, com 10% de gás cloro, com 10% de gás bromo, com 10% de gás iodo, com 10% de gás flúor.

Produto  
PELÃO

Descrição  
PELÃO CARCOTOMADO CERVEJA, grupo beneficiado até 100%, variedade cor-de-saia, sem lúpulo, com mínimo de 10% de proteína, com 10% de álcool, com 10% de açúcar, com 10% de gás carbônico, com 10% de gás oxigênio, com 10% de gás nitrogênio, com 10% de gás hidrogênio, com 10% de gás hélio, com 10% de gás sódio, com 10% de gás potássio, com 10% de gás cálcio, com 10% de gás magnésio, com 10% de gás zinco, com 10% de gás cobre, com 10% de gás manganês, com 10% de gás selênio, com 10% de gás vanádio, com 10% de gás cobalto, com 10% de gás níquel, com 10% de gás molibdênio, com 10% de gás boro, com 10% de gás alumínio, com 10% de gás silício, com 10% de gás fósforo, com 10% de gás enxofre, com 10% de gás cloro, com 10% de gás bromo, com 10% de gás iodo, com 10% de gás flúor.

Categoria interna: 801

Quantidade: 50 Valor unitário: R\$ 0,170000

**Item nº 312**

Descrição do item  
PULÃO DE BOMBA DE VÁCUO (COM ANEL EM FLOCOS ENRIQUECIDA COM FERRO E ÁCIO FÓSCO) EMBALAGEM PLÁSTICA, CONTENDO 500 GRAMAS, LÍQUIDO, COM 10% DE PROTEÍNAS, 10% DE GORDURAS, 10% DE CARBÔNIO, 10% DE FIBRA, 10% DE ÁGUA, 10% DE SÓDIO, 10% DE POTÁSSIO, 10% DE CÁLCIO, 10% DE MAGNÉSIO, 10% DE ZINCO, 10% DE COBRE, 10% DE MANGANÊS, 10% DE SELÊNIO, 10% DE VANÁDIO, 10% DE COBALTO, 10% DE NÍQUEL, 10% DE MOLIBDÊNIO, 10% DE BORO, 10% DE ALUMÍNIO, 10% DE SILÍCIO, 10% DE FÓSFORO, 10% DE ENXOFRE, 10% DE CLORO, 10% DE BROMO, 10% DE IODO, 10% DE FLÚOR.

Produto  
PULÃO DE BOMBA DE VÁCUO (COM ANEL EM FLOCOS ENRIQUECIDA COM FERRO E ÁCIO FÓSCO) EMBALAGEM PLÁSTICA, CONTENDO 500 GRAMAS, LÍQUIDO, COM 10% DE PROTEÍNAS, 10% DE GORDURAS, 10% DE CARBÔNIO, 10% DE FIBRA, 10% DE ÁGUA, 10% DE SÓDIO, 10% DE POTÁSSIO, 10% DE CÁLCIO, 10% DE MAGNÉSIO, 10% DE ZINCO, 10% DE COBRE, 10% DE MANGANÊS, 10% DE SELÊNIO, 10% DE VANÁDIO, 10% DE COBALTO, 10% DE NÍQUEL, 10% DE MOLIBDÊNIO, 10% DE BORO, 10% DE ALUMÍNIO, 10% DE SILÍCIO, 10% DE FÓSFORO, 10% DE ENXOFRE, 10% DE CLORO, 10% DE BROMO, 10% DE IODO, 10% DE FLÚOR.





## JULGAMENTO DE PROPOSTA E HOMOLOGAÇÃO



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2021 - SRP

SOLICITAÇÃO DE DESPESA Nº 64/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 423/2021

PROTOCOLO Nº 4448/2021

### RESULTADO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

A Pregoeira e a equipe de apoio, após análise e julgamento da proposta de preço e da documentação de habilitação, em conformidade com a Lei Federal 10.520/02, com a aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93 e nas disposições do Edital da modalidade Pregão Eletrônico por registro de preços, visando a **aquisição parcelada, futura e eventual de gêneros alimentícios para a manutenção dos grupos dos serviços de convivência e fortalecimento de vínculo, CRAS, CREAS e Programa do Bolsa Família e Secretaria de Desenvolvimento social**, conforme edital e seus anexos. A Pregoeira e a equipe de julgam o seguinte:

| LOTES | EMPRESA GANHADORA        | VALOR         |
|-------|--------------------------|---------------|
| 1     | A FRADE BRAZ MINIMERCADO | R\$ 2.499,80  |
| 2     | A FRADE BRAZ MINIMERCADO | R\$ 22.550,00 |
| 3     | A FRADE BRAZ MINIMERCADO | R\$ 1.318,98  |
| 4     | A FRADE BRAZ MINIMERCADO | R\$ 78.279,99 |
| 5     | A FRADE BRAZ MINIMERCADO | R\$ 3.618,00  |
| 6     | A FRADE BRAZ MINIMERCADO | R\$ 404,00    |
| 7     | A FRADE BRAZ MINIMERCADO | R\$ 1.900,00  |
| 8     | A FRADE BRAZ MINIMERCADO | R\$ 1.272,00  |
| 9     | A FRADE BRAZ MINIMERCADO | R\$ 3.465,00  |
| 10    | A FRADE BRAZ MINIMERCADO | R\$ 14.065,00 |
| 11    | A FRADE BRAZ MINIMERCADO | R\$ 14.298,00 |
| 12    | A FRADE BRAZ MINIMERCADO | R\$ 8.179,70  |
| 13    | A FRADE BRAZ MINIMERCADO | R\$ 3.394,00  |
| 14    | A FRADE BRAZ MINIMERCADO | R\$ 10.820,00 |
| 15    | A FRADE BRAZ MINIMERCADO | R\$ 7.062,00  |
| 16    | A FRADE BRAZ MINIMERCADO | R\$ 13.799,00 |
| 17    | A FRADE BRAZ MINIMERCADO | R\$ 9.244,50  |

Atenciosamente,

Laje -Ba, 28 de Abril de 2022.

LUINE DA PAIXÃO AROUCA MACHADO - Pregoeira

VIVIANE DE OLIVEIRA RIBEIRO SANTIAGO – Membro

JACIRA REIS DOS SANTOS - Membro

KAROLLINE ANDRADE MONTANHA MENEZES – Membro

JOSÉ RENATO SANTOS SOUSA - Membro

Prefeitura Municipal de Laje – Praça Raimundo José de Almeida, nº 01 – Centro

Tel.: 75 36622112



**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2021 -SRP**

**SOLICITAÇÃO DE DESPESA Nº 64/2021**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 423/2021**

**PROTOCOLO Nº 4448/2021**

**Objeto: aquisição parcelada, futura e eventual de gêneros alimentícios para a manutenção dos grupos dos serviços de convivência e fortalecimento de vínculo, CRAS, CREAS e Programa do Bolsa Família e Secretaria de Desenvolvimento social**

**HOMOLOGAÇÃO**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE LAJE**, acatando o resultado apresentado pelo Pregoeira da Prefeitura Municipal, referente ao Processo Administrativo em epígrafe correspondente ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2021 - SRP**, bem como lastreada no **PARECER JURÍDICO**, não havendo, óbice de ordem legal, administrativa ou judicial quanto à regularidade do processo, **HOMOLOGA** o resultado da presente licitação o objeto para a empresa:

| LOTES | EMPRESA GANHADORA        | VALOR         |
|-------|--------------------------|---------------|
| 1     | A FRADE BRAZ MINIMERCADO | R\$ 2.499,80  |
| 2     | A FRADE BRAZ MINIMERCADO | R\$ 22.550,00 |
| 3     | A FRADE BRAZ MINIMERCADO | R\$ 1.318,98  |
| 4     | A FRADE BRAZ MINIMERCADO | R\$ 78.279,99 |
| 5     | A FRADE BRAZ MINIMERCADO | R\$ 3.618,00  |
| 6     | A FRADE BRAZ MINIMERCADO | R\$ 404,00    |
| 7     | A FRADE BRAZ MINIMERCADO | R\$ 1.900,00  |
| 8     | A FRADE BRAZ MINIMERCADO | R\$ 1.272,00  |
| 9     | A FRADE BRAZ MINIMERCADO | R\$ 3.465,00  |
| 10    | A FRADE BRAZ MINIMERCADO | R\$ 14.065,00 |
| 11    | A FRADE BRAZ MINIMERCADO | R\$ 14.298,00 |
| 12    | A FRADE BRAZ MINIMERCADO | R\$ 8.179,70  |
| 13    | A FRADE BRAZ MINIMERCADO | R\$ 3.394,00  |
| 14    | A FRADE BRAZ MINIMERCADO | R\$ 10.820,00 |
| 15    | A FRADE BRAZ MINIMERCADO | R\$ 7.062,00  |
| 16    | A FRADE BRAZ MINIMERCADO | R\$ 13.799,00 |
| 17    | A FRADE BRAZ MINIMERCADO | R\$ 9.244,50  |

Fica convocado o adjudicatário do objeto desta Licitação, a comparecer no Setor de Contratos da Prefeitura Municipal, para assinar o contrato, no prazo de até 02 (dois) dias corridos, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 7º da Lei nº. 10.520/02 e art. 81 da Lei nº 8.666/93.

Laje, 28 de Abril de 2022.

**Kledson Duarte Mota**

**Prefeito Municipal**

Prefeitura Municipal de Laje – Praça Raimundo José de Almeida, nº 01 – Centro

Tel.: 75 36622112



**ERRATA DECRETO**



**ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE LAJE  
Prefeitura Municipal**

**ERRATA 375 DE 04 DE ABRIL DE 2022**

Publicado em Diário Oficial em 04/04/2022 Edição 2.657

**ONDE LÊ-SE:** no Cargo de ASSESSOR DE LIDERANÇAS CC-010

**LEIA -SE:** no Cargo de ASSESSOR DE LIDERANÇAS CC-12

**DECRETO Nº 375 DE 04 DE ABRIL DE 2022.**

**“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE  
CARGO COMISSIONADO DO  
MUNICÍPIO DE LAJE.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJE, Estado da Bahia**, no uso de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

Art. 1º - **NOMEIA**, o Senhor ADELMO ALMEIDA DA SILVA no cargo de ASSESSOR DE LIDERANÇAS CC-010, lotado no GABINETE DO PREFEITO, criado pela Lei Municipal nº 514, de 22 de Dezembro de 2021.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/04/2022.

GABINETE DO PREFEITO DE LAJE, EM 04 DE ABRIL DE 2022.

**KLEDSON DUARTE MOTA**  
Prefeito Municipal

Praça Raimundo José de Almeida, 01 – Centro -Laje-Bahia-CEP 45.490.000-CNPJ 13.825.492/0001-04 Tel.(75) 3662.2112–3662-2222.



**ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE LAJE  
Prefeitura Municipal**

---

Praça Raimundo José de Almeida, 01 – Centro -Laje-Bahia-CEP 45.490.000-CNPJ 13.825.492/0001-04 Tel.(75) 3662.2112–3662-2222.



**ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE LAJE  
Prefeitura Municipal**

**ERRATA 384 DE 12 DE ABRIL DE 2022**

Publicado em Diário Oficial em 12/04/2022 Edição 2.671

**ONDE LÊ-SE:** no Cargo de ASSESSOR DE LIDERANÇAS CC-010

**LEIA -SE:** no Cargo de ASSESSOR DE LIDERANÇAS CC-12

**DECRETO Nº 384 DE 12 DE ABRIL DE 2022.**

**“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE  
CARGO COMISSIONADO DO  
MUNICÍPIO DE LAJE.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJE, Estado da Bahia**, no uso de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

Art. 1º - **NOMEIA**, o Senhor SILVIO SILVA DE SOUSA no Cargo de ASSESSOR DE LIDERANÇAS CC-10, lotado no GABINETE DO PREFEITO, criado pela Lei Municipal nº 514, de 22 de Dezembro de 2021.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/04/2022.

GABINETE DO PREFEITO DE LAJE, EM 12 DE ABRIL DE 2022.

**KLEDSON DUARTE MOTA**  
Prefeito Municipal

Praça Raimundo José de Almeida, 01 – Centro -Laje-Bahia-CEP 45.490.000-CNPJ 13.825.492/0001-04 Tel.(75) 3662.2112–3662-2222.



**ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE LAJE  
Prefeitura Municipal**

---

Praça Raimundo José de Almeida, 01 – Centro -Laje-Bahia-CEP 45.490.000-CNPJ 13.825.492/0001-04 Tel.(75) 3662.2112–3662-2222.



**ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE LAJE  
Prefeitura Municipal**

**ERRATA 385 DE 12 DE ABRIL DE 2022**

Publicado em Diário Oficial em 12/04/2022 Edição 2.671

**ONDE LÊ-SE:** no Cargo de ASSESSORA DE LIDERANÇAS CC-010

**LEIA -SE:** no Cargo de ASSESSORA DE LIDERANÇAS CC-12

**DECRETO Nº 385 DE 12 DE ABRIL DE 2022.**

**“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE  
CARGO COMISSIONADO DO  
MUNICÍPIO DE LAJE.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJE, Estado da Bahia,** no uso de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

Art. 1º - **NOMEIA**, a Senhora CLAUDIA DE JESUS SANTOS no Cargo de ASSESSORA DE LIDERANÇAS CC-10, lotada no GABINETE DO PREFEITO, criado pela Lei Municipal nº 514, de 22 de Dezembro de 2021.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/04/2022.

GABINETE DO PREFEITO DE LAJE, EM 12 DE ABRIL DE 2022.

**KLEDSON DUARTE MOTA**  
Prefeito Municipal

Praça Raimundo José de Almeida, 01 – Centro -Laje-Bahia-CEP 45.490.000-CNPJ 13.825.492/0001-04 Tel.(75) 3662.2112–3662-2222.



**ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE LAJE  
Prefeitura Municipal**

---

Praça Raimundo José de Almeida, 01 – Centro -Laje-Bahia-CEP 45.490.000-CNPJ 13.825.492/0001-04 Tel.(75) 3662.2112–3662-2222.



**PORTARIA**



**ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE LAJE  
Prefeitura Municipal**

**PORTARIA Nº 041, DE 28 DE ABRIL DE 2022.**

**“INTERROMPER LICENÇA PRÊMIO.”**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAJE**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - INTERROMPER Licença Prêmio a pedido, da servidora **EVANISE DE JESUS SOARES**, Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 22/03/2022.

GABINETE DO PREFEITO DE LAJE, EM 28 ABRIL DE 2022.

**KLEDSON DUARTE MOTA**  
Prefeito Municipal



**DECRETO**



**ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE LAJE  
Prefeitura Municipal**

**DECRETO N.º 380 DE 05 MARÇO DE 2022**

Regulamenta o sistema de preços públicos do Município de Laje, aprova tabelas de cobrança e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJE, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições, de acordo com o disposto no artigo 312 da Lei nº. 513/21,

**DECRETA:**

**Disposição Preliminar**

**Art. 1º.** - O sistema de preços públicos no Município de Laje, compreende o uso das áreas de domínio público, dos seus bens patrimoniais e os serviços seguintes:

- I** - expediente;
- II** - mercados e entrepostos públicos;
- III** - uso de áreas em vias, terrenos e logradouros;
- IV** - cemitérios;
- V** - serviços diversos.

**CAPÍTULO I  
Das Normas Gerais**

**SEÇÃO I  
Da Fixação do Preço e Critérios de Aplicação**

**Art. 2º.** - A fixação do preço público relativo aos serviços prestados pelo Município e ao uso dos bens de domínio público e patrimoniais terá como base, respectivamente, o custo unitário do serviço e o valor do bem imóvel utilizado.

**Art. 3º.** - Quando não for possível a obtenção do custo unitário, para a fixação do preço será considerado:

- I** - o custo total do serviço, verificado no último exercício;
- II** - a flutuação nos preços de aquisição dos fatores de produção de serviços;
- III** - o volume do serviço prestado ou a prestar.

Praça Raimundo José de Almeida, 01 - Centro - Laje-Bahia-CEP 45.490.000-CNPJ 13.825.492/0001-04 Tel.(75) 3662.2112-3662-2222.



**ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE LAJE  
Prefeitura Municipal**

**§ 1º** O custo total compreenderá o custo de produção, manutenção e administração do serviço, bem assim as reservas para recuperação do equipamento e expansão do serviço.

**§ 2º** O volume do serviço será apurado, conforme o caso, pelo número de utilidades produzidas ou fornecidas, ou pela média dos usuários atendidos e outros elementos pelos quais se possa apurá-los.

**Art. 4º.** Quando o Município não tiver o monopólio de prestação do serviço, o preço poderá ser fixado, com base nos preços de mercado.

**Art. 5º.** O preço para uso de bem imóvel será apurado mediante avaliação administrativa, não podendo o seu valor ser inferior ao apurado para fins de fixação do valor venal da propriedade predial e territorial urbana.

**Parágrafo Único.** Sempre que ocorrer modificações nos valores unitários padrões para fixação do valor venal da propriedade, o preço público será reajustado com base na avaliação atualizado do imóvel.

**Art. 6º.** O preço do serviço para uso de bem imóvel utilizado será reajustado em qualquer época sempre que se verificar sua correspondência, respectivamente, com o custo do serviço ou o valor do imóvel.

**§ 1º** O reajustamento dos preços públicos será proposto por uma comissão técnica e aprovado por decreto.

**§ 2º** A comissão a que se refere o parágrafo anterior será nomeado pelo Prefeito, sendo a Secretária de Finanças o seu presidente nato.

**Art. 7º.** - Os preços públicos serão fixados mediante tabelas aprovadas por decreto, com base nos critérios seguintes:

- I** - aplicação de valor fixo em reais;
- II** - aplicação de alíquota sobre a avaliação do bem imóvel;
- III** - em moeda corrente;
- IV** - preço de mercado.



ESTADO DA BAHIA  
**MUNICÍPIO DE LAJE**  
Prefeitura Municipal

**SEÇÃO II**  
**Do Pagamento**

**Art. 8º.** - Far-se-á o pagamento do preço público contra a prestação do serviço ou pelo uso de bem público e patrimonial, mediante preenchimento de formulário padrão em **1(uma) via** - para o interessado e canhoto para a instituição financeira ou na tesouraria da prefeitura;

**Art. 9º.** - O pagamento de preço público poderá ser efetuado na rede bancária autorizada a proceder à arrecadação de tributos e rendas municipais ou na tesouraria da prefeitura.

**Art. 10.** - O processamento e controle de arrecadação dos preços públicos deverão ser exercidos pelos órgãos responsáveis pela prestação dos serviços ou fiscalização do uso dos bens públicos, segundo normas estabelecidas pelo Secretária do Município, dentro da respectiva área de competência.

**Parágrafo Único.** Os órgãos responsáveis de que trata o artigo, ficam obrigados a remeter, mensalmente, até o dia 05 (cinco) do mês subsequente, demonstrativo de arrecadação ao Departamento de Tributos da Secretaria de Finanças.

**SEÇÃO III**  
**Das Infrações e Penalidades**

**Art. 11.** - O não pagamento dos débitos resultante de utilidades fornecidas, de prestação de serviço ou do uso de bens públicos e em razão de exploração de serviços municipais, acarretará as medidas seguintes:

**I** - corte no funcionamento;

**II** - suspensão do uso do bem imóvel;

**III** - cassação ou suspensão da concessão ou permissão de exploração de serviço público.

**Art. 12.** - O não recolhimento do preço público, dentro dos prazos estipulados em ato administrativo, implicará no acréscimo de multa de mora, juros de mora e atualização monetária, conforme dispõe a Lei nº. 513/21.



ESTADO DA BAHIA  
**MUNICÍPIO DE LAJE**  
Prefeitura Municipal

**CAPÍTULO II**  
**Normas Especiais**

**SEÇÃO I**  
**Dos Serviços de Expediente**

**Art. 13.** - O preço público pela prestação de serviço de expediente é devido pela apresentação de petições, memoriais e documentos de qualquer natureza que dependam de despacho, e demais atos administrativos, emanados do poder público municipal.

**Art. 14.** - O preço público é devido pelo peticionário ou por quem tiver interesse direto no ato do governo e será calculado de acordo com a tabela anexa a este decreto.

**Art. 15.** - Ficam dispensados do pagamento:

**I** - requerimentos e certidões para fins militares e eleitorais;

**II** - requerimentos e certidões de servidores municipais, relativos à sua vida funcional, e de seus dependentes.

**Art. 16.** - Os documentos, requerimentos e demais papéis somente serão recebidos, autuados e instruídos após o pagamento do preço público.

**SEÇÃO II**  
**Dos Serviços de Mercados Públicos**

**Art. 17.** - O preço público pela exploração dos mercados públicos municipais é devido pelo uso de suas áreas, sob o regime de concessão ou permissão, e será fixado em tabela anexa a este decreto.

**Art. 18.** - É proibido, no contrato de concessão e termo de permissão para exploração dos mercados públicos, o uso de cláusula que:

**I** – estabeleça preço diferente do fixado na respectiva tabela de preços;

**II** - permita locação de áreas interna e externa.

**Parágrafo Único.** A infração dos incisos deste artigo dá causa à rescisão do contrato de concessão ou cassação do termo da permissão de uso, independente da aplicação de penalidades previstas em legislação.

**Art. 19.** - Os concessionários e permissionários de uso de mercados públicos são os responsáveis pelo pagamento dos preços e serviços públicos, tais como: limpeza pública,

Praça Raimundo José de Almeida, 01 – Centro -Laje-Bahia-CEP 45.490.000-CNPJ 13.825.492/0001-04 Tel.(75) 3662.2112–3662-2222.



**ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE LAJE  
Prefeitura Municipal**

segurança, iluminação, energia elétrica, telefone e das despesas de conservação e vigilância interna dos mercados.

**Parágrafo Único.** Quando o pagamento dos preços públicos e despesas, referidas neste artigo, ficar ao encargo do Administrador, sua cobrança ao concessionário ou permissionário será efetuada mensalmente, mediante recibo.

**SEÇÃO III  
Do Uso de Áreas em Vias e Logradouros Públicos**

**Art. 20.** - O preço público é devido pelo uso dos bens públicos municipais, em conformidade com tabela anexa a este decreto e recai sobre a ocupação:

**I** - de bem de domínio público;

**II** - de bem de uso dominial.

**§ 1º** São bens do domínio público as ruas, avenidas, estradas, caminhos e demais logradouros públicos.

**§ 2º** São bens de uso dominial os prédios e terrenos não destinados aos serviços públicos municipais.

**§ 3º** A autorização para Uso de Áreas em Vias e Logradouros Públicos será prévia, devendo o interessado informar a data de início e término do uso, o local, tipo de atividade ou forma de utilização do espaço público;

**§ 4º** Após o prazo concedido para utilização de Áreas em Vias e Logradouros Públicos, deverá o autorizado retirar todos os bens móveis e demais utensílios utilizados durante o período permitido, preservando a higiene e a segurança pública;

**§ 5º** O não atendimento ao disposto nos parágrafos 3º e 4º implica no indeferimento da autorização e nas penalidades disciplinadas na Lei nº.513/21 – Código Tributário do Município de Laje.

**Art. 21.** - O preço público para uso dos bens municipais será calculado em conformidade da tabela anexa a este decreto.

**Art. 22.** - Fica dispensado do pagamento do preço público:

**I** - o uso de placas indicativas de trânsito, de nome de logradouro e para fins turísticos;



ESTADO DA BAHIA  
**MUNICÍPIO DE LAJE**  
Prefeitura Municipal

**SEÇÃO IV**  
**Da Utilização de Bens Patrimoniais**

**Art. 23.** - Os bens imóveis do Município poderão ser objeto de concessão de direito real, concessão, cessão, permissão ou autorização de uso, respeitada as limitações da Lei 8.666/94 e suas alterações.

**Art. 24.** - O preço público pela utilização de bens patrimoniais será cobrado de acordo com a tabela aprovada por este Decreto.

**Art. 25.** - A base de cálculo para a cobrança do preço público, pela utilização de bens públicos municipais, será apurada mediante avaliação do imóvel de conformidade com o preço de mercado, não podendo o seu valor ser inferior ao apurado para fins de lançamento do imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana.

**§ 1º** Para efeito de fixação do preço público, o valor do imóvel será apurado com a inclusão da edificação existente, quando esta for de domínio do Município.

**§ 2º** Caso não haja edificação, o preço público incidirá apenas sobre o terreno, devendo ser promovida nova apuração, após a edificação da área, pelo Município, cujo valor total passará a integrar a avaliação do bem para fins de pagamento do preço público.

**§ 3º** O preço público pela utilização dos bens patrimoniais será devido por todo o período de vigência do termo ou contrato.

**§ 4º** O preço público anual poderá ser pago em parcelas mensais, trimestrais ou semestrais, de acordo com as condições previstas no respectivo termo ou contrato.

**§ 5º** Proceder-se-á a reavaliação do preço no caso do não cumprimento do previsto neste Decreto.

**§ 6º** A mora no pagamento do preço público importará na retomada do respectivo bem, independente de notificação judicial, sem prejuízo do pagamento de multa, correção e outras cominações legais.

**Art. 26.** - O respectivo termo ou contrato fixará prazo, nunca superior a 01 (um) ano, para que os usuários dos bens patrimoniais promovam a edificação da área, para os fins previstos.

**Parágrafo Único.** Não será permitida a edificação de benfeitorias permanentes nos casos de permissão ou autorização de uso.

**Art. 27.** - A concessão de uso terá o prazo máximo de 05 (cinco) anos, podendo ser renovada desde que atendidas as disposições legais pertinentes.

Praça Raimundo José de Almeida, 01 – Centro -Laje-Bahia-CEP 45.490.000-CNPJ 13.825.492/0001-04 Tel.(75) 3662.2112–3662-2222.



**ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE LAJE  
Prefeitura Municipal**

**§ 1º** O direito real de uso será concedido por tempo indeterminado quando o imóvel for destinado para fins habitacionais e, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos demais casos, sujeito a prorrogação.

**§ 2º** Em casos de renovação ou transferência do contrato ou termo, deverá ser promovida nova avaliação para fins de fixação do preço público.

**§ 3º** O preço fixado no contrato ou termo será reajustado, anualmente, não podendo o percentual de aumento ser inferior àquele estabelecido para fins de lançamento do imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana.

**Art. 28.** - Os direitos decorrentes do uso dos bens não poderão ser transferidos, sem a prévia e expressa autorização da Prefeitura, incorrendo no pagamento de multa, no equivalente ao dobro do valor anual do preço público, sem prejuízo de outras penalidades estabelecidas em lei, aquele usuário que proceder de forma diversa da estabelecida neste artigo.

**Parágrafo Único.** No ato de renovação do contrato ou termo será obrigatória a apresentação do comprovante de pagamento do imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana, relativo ao imóvel utilizado.

**Art. 29.** - A qualquer tempo resolver-se-ão a concessão, a cessão, a permissão e autorização de uso de bens patrimoniais, se assim o exigir o interesse público, cientificando-se os usuários para, no prazo de 90 (noventa) dias, desocuparem o imóvel, independentemente de notificação judicial.

**Art. 30.** - Os usuários de bens patrimoniais são responsáveis pelos encargos tributários que incidam ou venham a incidir sobre o bem utilizado, ficando também obrigados a contribuir para o ressarcimento das despesas de conservação, asseio e limpeza do mesmo, na proporção da área utilizada

**Art. 31.** - Devem entender-se como de concessão ou permissão de uso os contratos e termos que se refiram a arrendamento ou locação.

**Art. 32.** - Quando ocorrer caso de revigoração de aforamento, previsto no § 1º do art. 103 do Decreto-Lei Federal n.º 9.760/46, o laudismo será fixado em dez por cento (10%).

**Art. 33.** - Aplica-se, no que couber, aos bens municipais, toda a legislação federal que dispõe ou vier a dispor sobre os bens da União.



ESTADO DA BAHIA  
**MUNICÍPIO DE LAJE**  
Prefeitura Municipal

**SEÇÃO V**

**Dos Serviços Funerários e Cemitérios**

**Art. 34.** - O preço público pela prestação de serviços funerários e pela utilização dos cemitérios públicos será cobrado de acordo com tabela aprovada por decreto.

**Parágrafo Único.** A tabela de preços aprovada deverá ser fixada em local visível, nos cemitérios públicos, e de acesso ao público.

**SEÇÃO VI**

**Da Prestação de Serviços Diversos**

**Art. 35.** - O preço público pela prestação de serviços diversos é devido sempre que o interessado solicite do serviço público a prestação de qualquer serviço que possa ser executado por empresa privada ou profissional autônomo.

**Art. 36.** - O pagamento do preço procederá ao ato da prestação do serviço e será cobrado de acordo com tabela aprovada por este decreto.

**Disposições Finais**

**Art. 37.** - Aplicam-se aos preços públicos, no tocante ao lançamento, processo fiscal e cobrança da dívida ativa as disposições da Lei nº.513/21.

**Art. 38.** - Ficam aprovadas as tabelas de números I a XI anexas ao presente Decreto e que passam a vigorar a partir da data da publicação deste Decreto.

**Art. 39.** - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua expedição.

**Art. 40.** - Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAJE EM 05 DE MARÇO DE 2022.**

KLEDSON DUARTE MOTA  
PREFEITA MUNICIPAL

LUZINETE RIBEIRO DOS SANTOS MOTA  
SECRETÁRIA DE FINANÇAS



ESTADO DA BAHIA  
**MUNICÍPIO DE LAJE**  
Prefeitura Municipal

**TABELA I**

|                                                                                                                       | DIA       | MÊS             | ANO              |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|-----------------|------------------|
| 1- Comércio permanente em vias publica                                                                                |           |                 |                  |
| 1.1 - Bancas de revistas, jornais e livros.                                                                           | R\$ 15,00 | R\$ 80,00       | R\$ 300,00       |
| 1.2 –Bancas de bijuterias, calçados e diversos.                                                                       | R\$ 15,00 | R\$ 80,00       | R\$ 150,00       |
| 1.3 –Bancas de artesanatos                                                                                            | R\$ 15,00 | R\$ 40,00       | R\$ 140,00       |
| 1.4 – Bancas de confecções                                                                                            | R\$ 15,00 | R\$ 80,00       | R\$ 150,00       |
| 1.5 –Bancas de cachorro-quente, lanches, caldo de cana, côco verde, sorvete, pipocas, milho verde, acarajés e outros. | R\$ 20,00 | R\$ 50,00       | R\$ 120,00       |
| 1.6 – Outras atividades similares aos itens 1.1 a 1                                                                   | R\$ 10,00 | R\$ 40,00       | R\$ 100,00       |
| 1.7 – Faixas de publicidade e similares provisórias. Máximo de 10(dez) dias.                                          | R\$20,00  | Não é permitido | Não é permitido. |

**TABELA II**

|                                                                        |            |
|------------------------------------------------------------------------|------------|
| 2- Comércio e Atividades Temporárias em Festas Populares Localizadas   | por dia    |
| 2.1 - Barracas de bebidas e comidas por metro quadrado ou fração...    | 15,00      |
| 2.2 - Bancas de cachorro quente, lanches, caldos de cana, côco, verde, | R\$ 15,00  |
| 2.3 - Bancas de bijuterias, calçados, confecções, alumínio, plásticos, | R\$ 20,00  |
| 2.4 - Pontos de vendas sobre o solo                                    | R\$ 100,00 |
| 2.5 -Outras atividades similares                                       | R\$ 100,00 |

Praça Raimundo José de Almeida, 01 – Centro -Laje-Bahia-CEP 45.490.000-CNPJ 13.825.492/0001-04 Tel.(75) 3662.2112–3662-2222.



ESTADO DA BAHIA  
**MUNICÍPIO DE LAJE**  
Prefeitura Municipal

**TABELA III**

|                                                                                                                                                |            |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|
| 4- Comercio no Mercado Municipal, Feira Livre e demais logradouros públicos                                                                    |            |
| 4.1 – Box restaurante                                                                                                                          | R\$ 250,00 |
| 4.2 – Box açougue                                                                                                                              | R\$ 250,00 |
| 4.3 – Box Carne do Sol                                                                                                                         | R\$ 150,00 |
| 4.4 – Box cereais, mercearias e diversos                                                                                                       | R\$ 150,00 |
| 4.5 – Bancas de produtos diversos (hortifrutigranjeiros, temperos, queijos, requeijão, doces, carnes de pequenos animais, peixes e similares - | R\$ 110,00 |
| 4.6 – Barracas de lanches e bar                                                                                                                | R\$ 110,00 |
| 4.7 – Barracas tipo eletrônicos                                                                                                                | R\$ 70,00  |
| 4.8 – Quiosques praça pública, por mês,<br>4.9 - Outras atividades similares                                                                   | R\$ 150,00 |
| 5.0 – Belvedere                                                                                                                                |            |
| 5.1 - Quiosques                                                                                                                                | R\$ 300,00 |
| 5.2 - Sorveteria                                                                                                                               | R\$ 500,00 |
| 5.3 - Restaurante                                                                                                                              | R\$ 500,00 |

**TABELA IV**

|                                        |                 |
|----------------------------------------|-----------------|
| 3- Atividades Esportivas e Recreativas | Dia /mês/fração |
| 3.1 - Parques de diversões             | R\$ 600,00      |
| 3.2 - Circos                           | R\$ 800,00      |
| 3.3 – Outras Atividades Similares      | R\$ 500,00      |

Praça Raimundo José de Almeida, 01 – Centro -Laje-Bahia-CEP 45.490.000-CNPJ 13.825.492/0001-04 Tel.(75) 3662.2112–3662-2222.



ESTADO DA BAHIA  
**MUNICÍPIO DE LAJE**  
Prefeitura Municipal

**TABELA V**

|                                                                                       |            |
|---------------------------------------------------------------------------------------|------------|
| 5- Sepultamento, Perpetuação, Locação e Aquisição de Terrenos, Exumação e Translação. |            |
| 5.1 – Sepultamento em cova rasa                                                       |            |
| 5.1.1 - Adulto                                                                        | R\$ 60,00  |
| 5.1.2 – Criança                                                                       | R\$ 30,00  |
| 5.2 - Perpetuação                                                                     |            |
| 5.2.1 – Aquisição do terreno (m2)                                                     | R\$ 40,00  |
| 5.2.2 – Construção do jazigo com 01 compartimento (m3)                                | R\$ 50,00  |
| 5.2.3 – Construção do jazigo com mais de 01 compartimento (m3)                        | R\$ 90,00  |
| 5.2.4 – Reforma do jazigo                                                             | R\$ 30,00  |
| 5.2.5 – Colocação de grade                                                            | R\$ 30,00  |
| 5.3 – Locação do jazido 03 anos (por ano)                                             | R\$ 70,00  |
| 5.4 – Exumação quando requerida                                                       | R\$ 100,00 |
| 5.5 –Translação de ossos                                                              | R\$ 50,00  |

**TABELA VI**

|                                                                                         |            |
|-----------------------------------------------------------------------------------------|------------|
| 6- Despesas efetuadas com guarda, permanência, alimentação e cuidados de rotina diária. | R\$ 50,00  |
| 6.1 – Multa equivalente a 15% sobre o salário mínimo vigente, pela apreensão.           | R\$ 180,00 |
| 6.2 – Suínos, caprinos, ovinos                                                          | R\$ 20,00  |
| 6.3 – Cães                                                                              | R\$ 15,00  |

Nota: O item 6 e 6.1 refere-se a animais de grande porte:

I – Animais equinos, asininos e de muare como cavalos, éguas, pôneis, burros, asnos, jumentos, mulas, etc.;

II – Animais bovinos e bufalinos como bois, vacas, etc.

Praça Raimundo José de Almeida, 01 – Centro -Laje-Bahia-CEP 45.490.000-CNPJ 13.825.492/0001-04 Tel.(75) 3662.2112–3662-2222.



ESTADO DA BAHIA  
**MUNICÍPIO DE LAJE**  
Prefeitura Municipal

**TABELA VII**

|                                                                                     |            |
|-------------------------------------------------------------------------------------|------------|
| 7- Serviços Diversos – Apreensão de Bens                                            |            |
| 7.1 – Veículos pesados (tratores, máquinas agrícolas, carretas, ônibus e similares) | R\$ 200,00 |
| 7.2 – Veículos com capacidade de carga 6 ton. a 15 ton.                             | R\$ 500,00 |
| 7.3 – Veículos com capacidade de carga inferior a 6 ton.,                           | R\$ 100,00 |
| 7.4 –Aparelhos de peso e medida                                                     | R\$ 90,00  |
| 7.6 – Mercadorias em geral                                                          | R\$ 30,00  |

**TABELA VIII**

|                                                                             |           |
|-----------------------------------------------------------------------------|-----------|
| 8 - Lavratura de contrato com o Município                                   |           |
| 8.1 – de concessão de serviço público por laudo ou fração                   | R\$ 40,00 |
| 8.2 – de locação por laudo ou fração                                        | R\$ 30,00 |
| 8.3 – de empreitada para execução da obra pública sobre o valor do contrato | R\$ 30,00 |
| 8.4 – outras, por laudo ou fração.                                          | R\$ 20,00 |

**TABELA IX**

|                                                      |            |
|------------------------------------------------------|------------|
| 9 – Lavratura de termo                               |            |
| 9.1 – de permissão de uso de área do domínio público | R\$ 100,00 |
| 9.2 – de permissão de serviço público                | R\$ 100,00 |

Praça Raimundo José de Almeida, 01 – Centro -Laje-Bahia-CEP 45.490.000-CNPJ 13.825.492/0001-04 Tel.(75) 3662.2112–3662-2222.



ESTADO DA BAHIA  
**MUNICÍPIO DE LAJE**  
Prefeitura Municipal

**TABELA X**

|     |                                                                      |            |
|-----|----------------------------------------------------------------------|------------|
| 1   | – Publicidade em espaços públicos –<br>Ginásios ou Estádio Municipal |            |
| 1.1 | Placas – Letreiros – painéis por m2 ano                              | R\$ 250,00 |
| 2   | – Publicidade em espaços públicos –<br>Ginásios ou Estádio Municipal | R\$ 250,00 |
| 2.2 | Balão/ Boia Flutuante por mês/ano                                    |            |

**TABELA XI**

|                                                                                                                                       |            |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|
| 11– Exemplar Código Tributário ou<br>Legislação Fiscal                                                                                | R\$ 150,00 |
| 12 – Nota Fiscal Avulsa                                                                                                               | R\$ 8,00   |
| 13 – requerimento e papéis de qualquer<br>natureza, entrados na Prefeitura.                                                           | R\$ 20,00  |
| 14 – Expedição de Alvará de Licença                                                                                                   |            |
| 14.1 – para exercício de atividade em<br>logradouro público                                                                           | R\$ 20,00  |
| 14.2 – especial                                                                                                                       | R\$ 30,00  |
| 15 – alteração de alvará de qualquer<br>natureza                                                                                      | R\$ 50,00  |
| 16 – Expedição de plaquetas de identificação<br>de tabuletas e painéis                                                                | R\$ 20,00  |
| 17 – Certidão                                                                                                                         |            |
| 17.1 – de elementos técnicos para fins de<br>execução de obra, urbanização ou cadastral<br>de qualquer natureza, por laudo ou fração. | R\$ 38,00  |
| 17.2 – Vistoria para avaliação de imóvel<br>urbano por m² de área construída                                                          | R\$ 1,00   |
| 17.3 - Vistoria para avaliação de imóvel<br>urbano por m² de área territorial                                                         | R\$ 0,50   |
| 17.4 - Vistoria para avaliação de imóvel rural                                                                                        | R\$ 200,00 |
| 18 – Atestado                                                                                                                         | R\$ 38,00  |
| 18.1 – de um laudo ou fração                                                                                                          |            |

Praça Raimundo José de Almeida, 01 – Centro -Laje-Bahia-CEP 45.490.000-CNPJ 13.825.492/0001-04 Tel.(75) 3662.2112–3662-2222.



**AVISO DE RESULTADO DO CREDENCIAMENTO-001-2022**



**SECRETARIA  
DE SAÚDE**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 518/2021

CREDENCIAMENTO Nº 001/2022

INTERESSADOS: BIOVALE LABORATORIO CLINICO LTDA - CNPJ N.º 10.651.749/0001-52; RIO LAB - CNPJ N.º 40.128.172/0001-60; LABOCLIV - LABORATORIO E CLINICA MEDICA DO VALE LTDA - CNPJ N.º 04.660.721/0001-89.

**AVISO DE RESULTADO**

**CLASSIFICAÇÃO/HABILITAÇÃO PARA FINS DE CREDENCIAMENTO**

A PRESIDENTE DA COMISSÃO TÉCNICA DE CREDENCIAMENTO, nomeada pela portaria nº 029, de 15 de março de 2022, vem nos termos do item 8.1. do Edital de nº 001/2022, divulgar o resultado da análise dos documentos de habilitação e proposta para fins de classificação/habilitação para execução dos serviços no credenciamento para contratar serviços laboratoriais, em caráter complementar, para atender as necessidades dos serviços de saúde a serem prestados aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS:

| RAZÃO SOCIAL DO ESTABELECIMENTO                      | NOME FANTASIA                           | CNPJ                |
|------------------------------------------------------|-----------------------------------------|---------------------|
| BIOVALE LABORATORIO CLINICO LTDA                     | BIOVALE                                 | 10.651.749/0001-52  |
| IOLANDA COSTA DE OLIVEIRA EIRELI                     | RIOLAB LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS | 40.128.172/0001-60  |
| LABOCLIV - LABORATORIO E CLINICA MEDICA DO VALE LTDA | LABOCLIV                                | 04.660.721/0001-89. |

Laje, 19 de abril de 2022.

**IVANA SOUSA DA SILVA**

Presidente da Comissão Técnica de Avaliação de Serviços da Saúde  
Portaria Municipal nº 029/ 2022

Digitalizado com CamScanner



**EXTRATO DE RATIFICAÇÃO Nº051-2022**



**TERMO DE RATIFICAÇÃO  
DISPENSA 051/2022**

Acatando o Parecer da Assessoria Jurídica deste Município, e, ainda, encontrando-se o Processo regularmente instruído na forma do Art. 24, Inciso II, da Lei 8.666/93; e alterações posteriores, **RATIFICO** a mencionada declaração de dispensa, cujo objeto é a **Aquisição de Materiais de produtos químicos que serão utilizados nos seguintes sistema de abastecimento de água rural deste município: Cruzeiro, Engenheiro Pontes, Pindoba, Entroncamento de Laje, Quilombo, Terra Seca, Corta Mão e Sobradinho** visamos assim fornecer água com qualidade para uso humano dos cidadãos Lajistas, junto a empresa **SERAFIM SANTIAGO CONSTRUTORA LTDA ME- COMÉRCIO E SERV**, inscrito no CNPJ. Sob nº **19.577.729/0001-53**, no valor global de **R\$ 17.320,00 (dezessete mil trezentos e vinte reais)**, a fim de que produza os seus jurídicos e legais efeitos. Publique-se na forma da lei.

Laje – Bahia, 05 de Abril de 2022.

**KLEDSON DUARTE MOTA.**

Prefeito Municipal.



**TERMO DE EXTRATO DE CONTRATO Nº 079/2022**

**CONTRATO Nº 079/2022 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 183/2022 - DISPENSA Nº 051/2022, OBJETO: Aquisição de Materiais de produtos químicos que serão utilizados nos seguintes sistema de abastecimento de água rural deste município: Cruzeiro, Engenheiro Pontes, Pindoba, Entroncamento de Laje, Quilombo, Terra Seca, Corta Mão e Sobradinho) visamos assim fornecer água com qualidade para uso humano dos cidadãos Lajistas. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Laje, inscrita com o CNPJ sob o n.º 13.825.492/0001-04. CONTRATADA: SERAFIM SANTIAGO CONSTRUTORA LTDA ME- COMÉRCIO E SERV, inscrito no CNPJ. Sob nº 19.577.729/0001-53, no valor global de R\$ 17.320,00 (dezesete mil trezentos e vinte reais), FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, Inciso II, da Lei 8.666/93; –VIGÊNCIA DE 63 DIAS RATIFICAÇÃO EM: 05/04/2022 ASSINATURA EM: 06/04/2022 - PELO CONTRATANTE: Kledson Duarte Mota - Prefeito Municipal**

Laje – Bahia, 06 de Abril de 2022.

**KLEDSON DUARTE MOTA.**  
Prefeito Municipal.